

À EXMA. SRA. PREGOEIRA CLAUDIA STURZENEKER CYPRESTE

TRT – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3º REGIÃO

Pregão Eletrônico 25/2022 Processo Administrativo: ePAD42.654/22 SSO.

A empresa MDJ – NÚCLEO INTEGRADO DE APTIDÃO FÍSICA E SAÚDE – EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.999.404/0001-80, com matriz na cidade de Porto Alegre/RS, à Rua Doutor Timóteo, nº 227, Bairro Floresta, CEP 90570-041, vem, pela presente, **apresentar RAZÕES AO RECURSO EM FACE DA DECISÃO DE DECRETOU VENCEDORA A EMPRESA CNC TREINAMENTOS E GESTÃO OCUPACIONAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.630.453/0001-18 com sede a Rua Buganville, 1846 sala 102, Bairro Eldorado, na cidade de Contagem, estado de Minas Gerais, CEP 32.315- 090, pelos fatos e fundamentos abaixo descritos:

PRELIMINAR DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DAS RAZÕES DO PRESENTE RECURSO:

O edital prevê em seu item 19.3.1 o seguinte:

19.3.1. O recorrente terá 03 (três) dias, a contar da manifestação prevista no item anterior, para apresentar as razões do recurso. **Findo esse prazo, os demais licitantes terão 03 (três) dias para oferecer as contrarrazões.**
(grifamos)

Dessa forma, considerando a abertura do prazo de 24 horas em 03/03/2023, tendo a Recorrente apresentado sua manifestação em recorrer, abriu-se o prazo de 03 dias para oferta das razões em 06/03/2023, findando-se em 09/03/2023, razão pela qual se mostra

tempestivo e adequado as razões do recurso ora apresentadas, devendo ser conhecido e analisado.

DO MÉRITO

1 – DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA

A. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA NO CNAE DA EMPRESA VENCEDORA – AUSENTE INSCRIÇÃO NO CONSELHO RESPONSÁVEL – TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADA

A empresa CNC TREINAMENTOS E GESTÃO OCUPACIONAL EIRELI foi decretada vencedora do certame licitatório em epígrafe através de manifestação declarada pela Pregoeira do pregão eletrônico nº 25/2022, embora a recorrente ainda mantenha sua discordância em relação ao fato de não ter atendido a exigência do edital com relação ao curso de ergonomia *latu sensu*.

Contudo, acatando-se a decisão emanada pelo Tribunal Regional do Trabalho, de que através do curso de fisioterapia e pós graduação em fisioterapia do trabalho seja possível o prosseguimento, cumprir destacar a ausência de previsão específica para o objeto da licitação nos CNAEs da empresa vencedora bem como a ausência de inscrição da empresa junto ao CREFITO-4, conselho responsável em sua localidade.

Isso porque, mesmo diante do julgamento que entendeu a capacidade e habilitação do profissional de fisioterapia realizar as atividades demandadas na presente licitação de análise ergonômica, a empresa CNC TREINAMENTOS E GESTÃO OCUPACIONAL EIRELI, 11.630.453/0001-18 sequer possui como CNAE no seu CNPJ a atividade técnica e específica de fisioterapia:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.630.453/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/03/2010
NOME EMPRESARIAL CNC TREINAMENTOS E GESTAO OCUPACIONAL LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R BUGANVILLE	NUMERO 1846	COMPLEMENTO SALA 102	
CEP 32.315-090	BAIRRO/DISTRITO ELDORADO	MUNICÍPIO CONTAGEM	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO NILSON@CNCGESTAOOCUPACIONAL.COM.BR		TELEFONE (31) 2565-7788	

A título de esclarecimento, os CNAE's apresentados no CNPJ da empresa declarada vencedora, em especial o principal de código 74.90-1-99 e 86.50-0-99 são genéricos, não especificando a atividade exigida no edital de análise ergonômica do trabalho, que poderia ser atendido pelo CNAE específico de Código CNAE 71.19-70-4 - serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho ou 86.50-0-04 - atividades de fisioterapia.

Vejam que a empresa vencedora alegou em seu recurso acerca da capacitação técnica para realização da atividade como profissional de fisioterapia e sequer possui a atividade prevista em seu CNAE, possibilitando tributação diferenciada em relação as demais empresas participantes, e conseqüentemente, oferta de melhor preço.

A empresa vencedora juntou apenas documento do registro da pessoa física Patricia Maria de Araujo, inscrita no CREFITO sob o nº 90685F, mas não é possível identificar qual sua vinculação com a empresa CNC declarada vencedora, embora apontem através dos atestados que a mesma seria a responsável técnica, bem como já apontado anteriormente, tal empresa não possui previsão do CNAE de fisioterapia em seu CNPJ.

A título de exemplificação, a empresa MDJ ora recorrente possui vinculado ao seu CNPJ a especificação das atividades de 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho e 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia, cujo são destinadas para a realização do objeto da licitação em tela.

Da mesma forma, mantem a íntegra transparência e regularidade, a empresa MDJ também possui inscrição empresária junto ao CREFITO-5 sob o número E-2520-RS, e também junto ao CREF sob o número CREF 1428-PJ/RS, conforme exigido por estes conselhos.

Ao menos a atividade do CNAE 86.50-0-04 de atividades de fisioterapia, como alegou a empresa CNC possuir capacidade técnica e reconhecida pelo Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região, deveria portar como relação de suas atividades desempenhadas, mas não o faz.

A empresa CNC se de fato está apta para a realização do objeto da licitação em tela, o mínimo que deve ter para questão de regularidade e adequação fiscal é a previsão da atividade em seu CNAE, sob pena de configurar tratamento diferenciado em relação as demais empresas participantes do procedimento.

Como se não bastasse, é sabido que a realização de atividade empresária ligada a conselhos federais, como é o caso da Fisioterapia através do COFFITO, exige a comunicação e registro da atividade empresária junto as suas seccionais.

A Resolução do COFFITO Nº 9, de 17 de julho de 1978 em seu artigo 1º exige a inscrição prévia naquele conselho de sociedade empresária que venha a desempenhar atividade ligada a fisioterapia:

Art. 1º. Está obrigado ao registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), com jurisdição sobre a região do respectivo funcionamento, a empresa constituída ou que venha a ser constituída, no todo ou em parte, individualmente ou em sociedade ou em condomínio, inominadamente ou sob qualquer designação ou razão social, com finalidade lucrativa ou não, para:

I – prestação de assistência fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional ou serviço que inclua a execução de método ou técnica próprios daquela assistência; e

II – industrialização, comercialização, arrendamento ou locação de equipamento, aparelho ou instrumento de uso em fisioterapia e/ou terapia ocupacional. (grifamos)

Na mesma linha, o artigo 30 da Lei de Licitações, nº 8.666 de 21 de junho de 1993 também apresenta como exigência a inscrição do licitante junto aos conselhos responsáveis pela área de atuação:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (grifamos)

Ao que tudo indica, a empresa vencedora não demonstrou a sua inscrição junto ao COFFITO ou CREFITO-4 para demonstrar a regularidade da empresa perante aquele órgão, em especial frente a falta da previsão do CNAE em seu rol de atividades empresariais.

Na busca pela informação da inscrição da empresa vencedora, CNC TREINAMENTOS E GESTÃO OCUPACIONAL EIRELI, CNPJ nº 11.630.453/0001-18, a recorrente efetuou consulta no site eletrônico do CREFITO-4, MG, responsável na localidade onde se situa a empresa, através do seguinte link, <https://crefito-mg.implanta.net.br/servicosonline/Publico/ConsultaInscritos/>, onde não foi localizado qualquer registro desta empresa perante o conselho, conforme resultado da tela que segue em anexo.



Consulta de Inscritos

Utilize os filtros abaixo para consultar Profissionais/Empresas inscritos - CREFITO/MG

Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO:	
NOME:	CPF/CNPJ: 11.630.453/0001-18
CIDADE:	
CATEGORIA: SELECIONE...	
ESPECIALIDADES:	
TÍTULO ADICIONAL: SELECIONE...	
LIMPAR	CONSULTAR

Por questões de segurança, a consulta retorna no máximo 100 registros.

Não sou um robô reCAPTCHA
Pós-Validado - Tenase

 Sua pesquisa não retornou nenhum resultado

Diante da tela de pesquisa acima não localizou-se qualquer registro do CNPJ da empresa vencedora junto ao CREFITO-4 MG, razão pela qual não está em condição regular perante o respectivo conselho responsável por atividade de fisioterapia.

Da mesma forma, como já referido anteriormente, a ausência do CNAE específico em seu CNPJ permite diretamente o recolhimento de tributos de maneira diferenciada em relação a outras empresas, como o caso da Recorrente, que possui os CNAE's de perícia técnica ergonômica e fisioterapia, nº 71.19-7-04 e nº 86.50-0-04, havendo diferença na alíquota do imposto a ser recolhido, em especial o ISS, tendo em vista que varia de acordo com a atividade lançada na nota fiscal.

Tal circunstância impede a concorrência leal e justa em relação as propostas ofertadas, eis que é cristalina a maior possibilidade de margem financeira diante de situação já esclarecida acima.

Assim, considerando o exposto, deve ser reformada a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa CNC TREINAMENTOS E GESTÃO OCUPACIONAL LTDA ME pela fundamentação supra referida.

B. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA NO EDITAL – DOIS ATESTADOS EM NOME DE PESSOA FÍSICA APENAS

Sem prejuízo de toda argumentação no tópico anterior, como se não bastasse, ainda deve ser proferida decisão de inabilitação em razão de falta grave em relação aos requisitos mínimos exigidos no edital a respeito da comprovação da capacitação técnica, senão vejamos.

Primeiramente, cumpre destacar que não há de se falar em excesso de formalismo como já alegado pela empresa vencedora em recurso anterior, mas tão somente da aplicação do princípio básico da legalidade e isonomia nos ditames do edital para com todos os concorrentes, não podendo ser aberto margem para interpretações diversas em favor de um ou outro participante.

Assim, o edital exigia em seu item 7.9.1 o seguinte em relação à Qualificação Técnica:

“7.9. Para comprovar a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a licitante deverá apresentar:

7.9.1. atestado(s) de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou seja, prestação de serviços em Segurança e Saúde no Trabalho **(com porte de no mínimo 1874 colaboradores, no mínimo 33 cidades atendidas e com riscos equivalentes**, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado;” (grifamos)

O próprio anexo II do Edital justifica tal exigência em função de apurar a respeito da capacidade técnica da empresa contratada em prestar os serviços o porte do Tribunal Regional do Trabalho da 3 Região, que possui extensa capilaridade no Estado de Minas Gerais e conta com um número considerável de magistrados, servidores e estagiários.

Verifica-se ainda que a documentação da licitação titulada de comunicação interna 133/20222 analisou apenas a falta do curso de especialização Latu Sensu em Ergonomia do Trabalho da empresa CNC e deixou de analisar o aspecto apontado acima sobre o atestado técnico de atendimento do número mínimo de trabalhadores.

Houve uma única menção pela pregoeira a respeito da falta do número de colaboradores no histórico da licitação em 16/12/2022 14:13:48:026, onde foi apontado a falta do número de colaboradores atendidos.

Ocorre que a documentação trazida pela empresa declarada vencedora, CNC TREINAMENTOS E GESTÃO OCUPACIONAL EIRELI ainda não demonstra o atendimento total dos 1874 colaboradores atendidos.

Isso porque o atestado trazido pela empresa ArcelorMittal bem como pela empresa IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, demonstram apenas que a Ergonomista Patrícia Maria de Araujo prestou os serviços, mas não a empresa CNC, nem mesmo apontando que foi realizado pela empresa através da representação técnica da profissional, razão pela qual não serve para comprovar aquela experiência da empresa e nem aquele número de 314 e 133 colaboradores atendidos respectivamente.

Dessa forma, o edital em seu item 7.9.1 exigia **EXPRESSAMENTE a demonstração através de atestado técnico acerca da experiência prévia e capacidade de atender a demanda mínima de 1874 trabalhadores, sendo por certo requisito mínimo necessário para a habilitação do participante vencedor.**

Tal exigência certamente se fez necessária considerando o filtro pretendido pelo contratante em buscar profissionais com a específica especialização a fim de atender a sua demanda.

A título de exemplificação, a Recorrente MDJ – NÚCLEO INTEGRADO DE APTIDÃO FÍSICA E SAÚDE – EIRELI - ME apresentou atestado técnico de atendimento a UNIMED PORTO-ALEGRE COOPERATIVA MÉDICA com trabalho envolvendo cerca de aproximados 2.000 funcionários ao longo de mais de 43 unidades, atendendo completamente a exigência

requerida no edital, além de outros atestados de outras empresas de grande porte como Hospital Sírio Libanês e Eletrobras Eletronorte.

O próprio edital prevê inclusive a penalidade em caso de inconformidade de alguma documentação com seus requisitos mínimos:

7.14. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.

Deve ser respeitado ainda o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual resumidamente, estabelece que o Instrumento Convocatório (o edital e seus anexos) é a lei desta licitação, que por outro lado, deve-se pautar na legalidade das leis vigentes e na constituição vigente, ou seja, tanto administração pública quanto aos licitantes a lei vigente deverá ser cumprida.

Nesse respaldo que o licitante deve, quando constatar alguma irregularidade no edital, impugnar de imediato, pois caso isso não ocorra, o edital tem de ser cumprido à risca.

Podemos dizer que este princípio da Licitação Pública impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no edital de forma objetiva.

Nos embates licitatórios, a administração pública, deve estabelecer claramente o critério de julgamento que será adotado, na análise da proposta e dos documentos apresentados pelos licitantes, no edital e seus anexos, portanto o edital deve ter critério objetivo predefinidos e descartar qualquer elemento subjetivo.

Assim, ante a ausência de comprovação da capacidade técnica exigida no item 7.9.1, bem como diante da penalidade de inabilitação prevista no item 7.14 do mesmo edital, deve ser julgada inabilitada a empresa até então declarada vencedora CNC TREINAMENTOS E GESTÃO OCUPACIONAL EIRELI.

2 - CONCLUSÃO

Logo, considerando que a documentação fornecida pela empresa CNC TREINAMENTOS E GESTÃO OCUPACIONAL LTDA ME, não possui registro junto ao CREFITO-4 MG, não possui descrição específica de atividade, ora CNAE, do objeto contratado bem como não mantém conformidade com o exigido no edital, portanto, depreende-se que não atende aos requisitos do certame, **devendo ser mantido sua inabilitação para o certame licitatório.**

Porto Alegre, 07 de março de 2023.



Thiago da Costa Lorenzi
CPF: 078.073.180-08
Sócio Administrador



MDJ – NÚCLEO INTEGRADO DE APTIDÃO FÍSICA E SAÚDE – EIRELI - ME



Consulta de Inscritos

Utilize os filtros abaixo para consultar Profissionais/Empresas inscritos - CREFITO/MG

Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO:

NOME:

CPF/CNPJ:

11.630.453/0001-18

CIDADE:

CATEGORIA:

SELECIONE...

ESPECIALIDADES:

TÍTULO ADICIONAL:

SELECIONE...

LIMPAR

CONSULTAR

Por questões de segurança, a consulta retorna no máximo 100 registros.



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos



Sua pesquisa não retornou nenhum resultado



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Ergonomista PATRICIA MARIA DE ARAUJO, inscrita no CPF 052.361.756-90, atualmente responsável na prestação de serviços de análise ergonômica para empresa IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ 05.208.211/0001-38. Prestou serviços de Análise Ergonômica do Trabalho e de Luximetria, no período de 2018 à 2022, em suas unidades e quantitativos conforme abaixo:

Quantidades total de Unidades/Cidades: 1

Quantidades total de funcionários: 133

Atestamos ainda que a responsável cumpriu com os serviços no prazo e com qualidade.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2022.

MARCOS PAULO DE ABREU SILVA

COORDENADOR OPERACIONAL (CR 39846)

CNPJ: 05.208.211/0001-38

Avenida Raja Gabaglia, 3081 - São Bento – BH
CEP 30350-563 Belo Horizonte/MG

Tel: (31) 3349-2521

www.gpssa.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Ergonomista PATRICIA MARIA DE ARAUJO, inscrita no CPF 052.361.756-90, prestou serviços de Análise Ergonômica do Trabalho, em sua unidade e quantitativos conforme abaixo:

- Unidade: Contagem
- Quantidades total de funcionários: 314

Atestamos ainda que a responsável técnica cumpriu com os serviços no prazo e com qualidade.

Contagem, 16 de novembro de 2022.

Glaciele Oliveira Santos
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA 216273/D
RNP 1413209130

Glaciele Oliveira Santos

Coordenadora de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente

17.469.701/0277-09